



Diário Oficial

ANO II Nº 494

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

AVISO

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO MS DE MATO GROSSO DO SUL- MS, através da Secretaria Municipal de Produção e Obras, torna público que pretende adquirir um lote de terreno situado no perímetro urbano do Município de Rochedo-MS. A área deve ter tamanho entre 60.000m² (sessenta mil metros quadrados) e 80.000m² (oitenta mil metros quadrados), e estar servida por rede elétrica e rede de água, em área pavimentada ou próxima desta.

Os interessados deverão apresentar proposta com nome do proprietário, tamanho da área, localização (endereço), e preço de venda, no Setor de Licitação, situado a Rua Joaquim Murtinho nº 203, centro. No período de 04 a 08 de novembro de 2013, nos dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

ROCHEDO – MS, 04 de novembro de 2013.

João Cordeiro
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO nº 089/2013

Rochedo – MS, 23 de outubro de 2013.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, JÓAO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o art. 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 “Código Tributário Nacional” e arts. 13 a 17, da Lei Complementar Municipal nº 05/2004 “Código Tributário Municipal” e alterações,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizado o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do Município, para o exercício de 2013.

Art. 2.º - As formas e condições de pagamento são as devidamente previstas nos artigos 13 a 17 da Lei Complementar Municipal nº 05/2004 e alterações, como também, estarão contidas no Edital de Notificação de Lançamento do IPTU 2013 a ser publicado.

Art. 3.º Fica definido em 0% (zero por cento) o fator de contingência para o exercício de 2013.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

LEI

Lei Municipal n. 701/2013

Rochedo/MS, 21 de outubro de 2013.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a v, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2.º Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de Junho de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3.º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.



Diário Oficial

ANO II Nº 494

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 04 de novembro de 2013

LEI

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 702/2013

Rochedo/MS, 29 de outubro de 2013.

“Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 004/1987 e dispõe sobre a mudança e da nova denominação da Escola Municipal de Rochedo/MS e as providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal muda o nome da Escola, dando nova denominação de “ESCOLA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS” para “*Escola Municipal Polo do Saber*”.

Parágrafo Único. A referida denominação dever ser escrita totalmente por extenso ou poderá ser abreviada somente nos seguintes termos – “*Escola Municipal Polo do Saber*” - para “*E.M. Polo do Saber*”.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 004, de 16 de novembro de 1987, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Escola Municipal de I Grau Julio Honostório de Rezende passará a ser denominada Extensão Julio Honostório de Rezende, na sede do Município.”

Art. 3º. Todos os demais termos das novas denominações deverão ser escritos por extenso ou abreviados em toda documentação escolar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 233, de 14 de dezembro de 1999.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128